



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -

Sessão de 06 de maio de 2025
T Gynta
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 02/2025

"**MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO-LEI N°. 36, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DA REPÚBLICA ITALIANA, QUE IMPÕE RESTRIÇÕES INÉDITAS AO RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA A DESCENDENTES".**

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Sul/RS, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vem apresentar para deliberação plenária **MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO-LEI N°. 36, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DA REPÚBLICA ITALIANA, QUE IMPÕE RESTRIÇÕES INÉDITAS AO RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA A DESCENDENTES**, a qual, se aprovada, deverá ser encaminhada ao Consulado da Itália no Brasil e a empresa Expertabi Assessoria Internacional Ltda., entidade atuante na defesa dos direitos dos italo-descendentes.

Publicado em 28 de março de 2025, o Decreto-Lei limita o reconhecimento automático da cidadania italiana apenas até a segunda geração de descendentes, ou seja, filhos e netos de italianos nascidos na Itália, ou, no caso de cidadão italiano nascido no exterior, apenas se o genitor tiver residido por dois anos ininterruptos em território italiano antes do nascimento do filho. A decisão foi assinada pelo Presidente da República Italiana, Sergio Mattarella, pela Primeira-Ministra Giorgia Meloni e pelos Ministros das Relações Exteriores, do Interior, da Justiça e da Economia, restringindo significativamente as hipóteses de reconhecimento da nacionalidade italiana pelo critério do *ius sanguinis* (direito de sangue).

A cidadania italiana por descendência, fundamentada no princípio do *ius sanguinis*, é adquirida automaticamente no momento do nascimento, podendo ser

(54) 3349-1060

(54) 9 9706-4242

camara@saodomingosdosul.rs.gov.br

www.saodomingosdosul.rs.gov.br

Doe órgãos; Doe sangue; Salve vidas!

Rua Monsenhor João Benvegnú, 688
São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"

CNPJ: 29.392.075/0001-47



Câmara Municipal de Vereadores São Domingos do Sul

rcivindicada a qualquer tempo. Conforme já estabelecido pela Corte Suprema *di Cassazione* (Dcentença no 4466, de 25 de fevereiro de 2009), o reconhecimento oficial pelo Estado é apenas a confirmação de uma condição jurídica preexistente, uma vez que esse ato possui natureza meramente declaratória. Contudo, o novo Decreto-Lei modifica profundamente essa lógica.

Tal medida cria, pela primeira vez na história republicana italiana, uma divisão entre cidadãos italianos por descendência: de um lado, aqueles nascidos na Itália ou que são filhos ou netos de italianos nascidos na Itália, que mantêm o direito pleno de transmitir a cidadania; de outro, aqueles que nasceram no exterior, que se tornam impedidos de transmitir a cidadania a seus filhos, salvo se atenderem a critérios que combinam *ius sanguinis* (direito de sangue), *ius soli* (direito de solo) e residência no território italiano.

Segundo o governo italiano, a principal justificativa para a medida seria o combate às fraudes e à comercialização indiscriminada de passaportes italianos, além de um possível alinhamento das práticas do país às de outros membros da União Europeia. No entanto, o Decreto-Lei não apenas ignora a realidade histórica da diáspora italiana e os laços culturais mantidos por gerações de descendentes, mas também, está repleto de insanáveis inconstitucionalidades. Ele contraria o artigo 22 da Constituição italiana, que proíbe a privação da cidadania por motivos políticos, bem como o artigo 3, que garante igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

Outra ilegalidade flagrante é a retroatividade da medida, que afeta nascimentos anteriores à sua publicação, configurando uma grave violação ao princípio da irretroatividade das leis e à segurança jurídica, pilares da jurisprudência italiana. Dessa forma, é inconstitucional restringir o status de cidadão, reconhecido como um direito fundamental, por meio de um decreto-lei, sem que haja uma reforma constitucional apropriada e amplamente discutida por toda a população.

A nova legislação impõe uma ruptura brutal com a essência da cidadania italiana, reduzindo-a a um mero critério territorial — o local de nascimento. Esse afastamento ignora séculos de tradição, cultura e identidade, desconsiderando o que sempre definiu a



Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

Os bisnetos, trinétos, tetrancetos de italianos, de repente, deixam de ser reconhecidos como parte daquela terra que sempre consideraram como sua. Não porque renegam as suas origens, mas porque seus pais ou avós, por circunstâncias alheias à sua vontade, não nasceram na Itália.

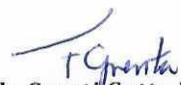
Sendo que, a partir de agora, aqueles que mantêm vivas as tradições, que falam com orgulho dos sobrenomes, que honram cada traço da cultura italiana em suas mesas, em suas músicas, em suas histórias, serão simplesmente descartados, desconsiderados, como se esse laço que os une à Itália pudesse ser rompido por um Decreto-Lei.

Diante de todo o exposto, nós da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul/RS nos sensibilizamos com o sentimento de revolta e indignação de todos os descendentes que veem seus sonhos de reconhecimento da cidadania italiana interrompidos, sendo que o Decreto-Lei nº. 36/2025 deve ser rejeitado em sua totalidade, considerando a ausência de urgência da medida e em respeito aos princípios e às tradições seculares do direito *ius sanguinis*.

Embasado nas colocações acima, pedimos a aprovação desta referida MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO-LEI Nº. 36, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DA REPÚBLICA ITALIANA, QUE IMPÕE RESTRIÇÕES INÉDITAS AO RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA A DESCENDENTES.

Pedimos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul/RS, aos 06 dias do mês de maio de 2025.



Fabiele Goreti Gatto Menta

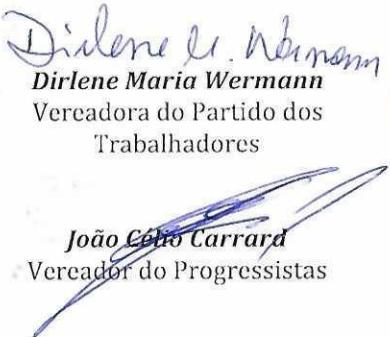
Presidente da Câmara de Vereadores


Gilmar Tasca

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores


Ivete Lucila Benvegnú Cerbaro

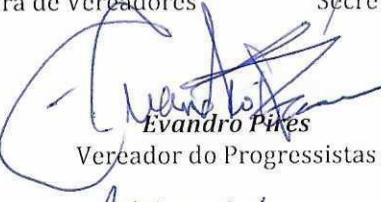
Secretária da Câmara de Vereadores


Dirlene Maria Wermann

Vereadora do Partido dos Trabalhadores


João Celso Carrara

Vereador do Progressistas


Evandro Pires

Vereador do Progressistas


Fariseu Pigosso

Vereador do Progressistas


Olvide Bassani

Vereador do Progressistas


Roney Luiz Spagnol

Vereador do Progressistas